



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1153
DECISÃO Nº : 045/2019
PROCESSO Nº : FISCAL Nº 23238809/2014 (PROT. Nº 243887/2014-RECURSO)
INTERESSADOS : **MANOEL SAMPAIO DA SILVA**

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR R\$ 1.788,72 APLICADO A EMPRESA REQUERENTE MANOEL SAMPAIO DA SILVA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão ordinária Nº 1153, de 11/04/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23238809/2014 (PROT. Nº 243887/2014-RECURSO) - MANOEL SAMPAIO DA SILVA**. Assunto: "**RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 572/2016-CEEC, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72, APLICADA AO REQUERENTE**". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER do RELATOR, Conselheiro Engº Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE nos seguintes termos:** "O processo trata de Recurso contra a decisão da CEEC com auto de infração aplicado em 10/2014 por exercício ilegal da profissão. O processo administrativo foi instaurado, com lavratura dos autos de infração conforme descrito nos artigos 9ª a 11ª da Resolução no.1008/2004 (alterada pela de no.1047/2013) do CONFEA, à saber: Pessoa física exercendo atividade profissional da Engenharia/Agronomia sem registro (Art.6º, alínea "a" da Lei 5.194/66; Penalidade (multa) correspondente no Art.71, alínea "c" da Lei 5.194/66; capitulação da multa descrita no Art 73º, alínea "d" da Lei 5.194/66. Não houve manifestação do autuado no prazo legal até 02/2015; a CEEC mantém a multa em 01/2017. O Sr. Francisco José Saraiva de Freitas apresenta recurso contra a decisão da CEEC com anexação de ART em 05/2017, fora do prazo legal e com pendências em atividades inerentes à obra, conforme análise técnica. Como a multa é por exercício ilegal da profissão, o que não desobriga o proprietário a contratar profissional habilitado para sua regularização, esta relatoria é **FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, inclusive em seu valor. Em relação à ART registrada (PA20170197113), há acusação do autuado para com o técnico em edificações, responsável pelo registro da ART. Sugiro encaminhamento para a assessoria técnica para verificação da ART e se as atribuições profissionais lhe permitem ser o responsável técnico pela obra e, caso haja alguma infração, encaminhamento e tomada de providências legais". **Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS.** Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Cívís:** ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, EDGARD BRAGAS RODRIGUES JUNIOR, DANILLO DA SILVA BEGOT, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - **Engenheiros Eletricistas:** ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - **Engenheiro Civil/Seg. do Trab.** RUI DINAMAR ANDRADE; - **Engenheiros Mecânicos e Metalurgia:** CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiro Naval** GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro de Produção** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - **Geólogo** HERBERT GEORGES DE ALMEIDA; **Engenheiros Agrônomos:** DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE e PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - **Engenheiro Agrícola** CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 11 de Abril de 2019

Engenheiro Civil Antonio Noé Carvalho de Farias
- 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -